



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RETIRADO

Em 10/12/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI 51/2021.



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE CULTURA TRADICIONALISTA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Parágrafo único. O conteúdo referido no *caput* deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Setembro de 2021.

AUTOR DO PROJETO

JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT

REGISTRADO

Sérgio Manoel Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Piratini, 10 de Setembro de 2021

Proponente:

José Auri Soares
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 51/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°51/2021, que – “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 06 de outubro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 80/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 51/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares -PT
Ementa: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA NAS AULAS MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 51/2021, de 13 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora José Auri Soares, que objetiva a inclusão do conteúdo de cultura tradicionalista gaúcha nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino no âmbito do município de Piratini/RS”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Verifica-se a existência do Projeto de Lei nº 29/2016, de 19 de julho de 2016, de autoria do vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – PDT - tratando de matéria idêntica a do Projeto em análise, aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa Legislativa em 24 outubro de 2016, que traz como ementa:

“Inclui conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de Ensino”.

Também verificou-se não existir a Lei Municipal correspondente ao Projeto de Lei 29/2016, tendo o Prefeito Municipal à época silenciado quanto à sanção ou veto ao referido Projeto de Lei.

Diante do ocorrido, OPINA esta Assessoria Jurídica, recomendando ao Presidente do Legislativo que proceda a promulgação da Lei oriunda do Projeto de Lei nº 29/2016, conforme prevêem os artigos 48, §4º e § 6º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 20, parágrafo único, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno, a fim de encerrar o processo legislativo correspondente.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

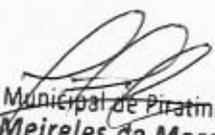
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela **INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 51/2021, haja vista tratar de matéria legislativa já deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de outubro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933